

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE PORTO BELO – SANTA CATARINA

Pregão presencial nº.011/2018

ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI

LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 80.738.016/0001-35, estabelecida na Rodovia Antonio Heil, Km 11, nº 10.900, CEP 88307-730, bairro Arraial dos Cunha, Itajaí-SC, representado neste instrumento por seu representante legal, Vendelino Raimondi, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido comercialmente no endereço da pessoa jurídica, CPF nº. 294.494.139-91, vem, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, exclusivamente quanto aos itens 8.2.4.IVe 8.2.4.V, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. *Ab initio*, a presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Com base no preâmbulo, do Edital, a presente licitação tem por objeto “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reparos e construção de bocas de lobo, remoção e assentamento de lajota e Paver, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital*”.

1.3. Trata-se, evidentemente, de típica obra de engenharia.



1.4. Contudo, encontra-se previsto na redação dos itens 8.2.4.IV e 8.2.4.V, do Edital em epígrafe, as seguintes exigências:

IV - Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, no **Conselho Regional de Administração - CRA**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade e atualizada.

V - Registro ou Inscrição de Pessoa Física do(s) profissional (is) que será (ao) o (s) **responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços licitados**, nos conselhos respectivos - CRA.

1.5. De início, o responsável técnico pelos serviços licitados certamente não pode ser um Bacharel em Administração, porquanto as atividades licitadas são de realização privativa de Engenheiros e/ou Arquitetos, nos termos do **art. 7º., da Lei nº. 5.194/66**.

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.



1.6. Portanto, nesse ponto, exigir que a licitante prestadora do serviço possua um Bacharel em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, é atentar contra o *princípio da livre iniciativa*(art. 1º., inc. IV, art. 170, ambos da CRFB/88), visto que o sócio tem o direito de autogerir seu patrimônio, bem como ofende diretamente o disposto no art. 30, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifos acrescidos).

1.7. Com efeito, a atividade profissional competente, em atenção ao objeto licitado, certamente é o CREA, jamais o CRA.

1.8. Além disso, em respeito ao princípio da legalidade (art. 5º., inc. II, da CRFB/88), não há qualquer preceito legal que obrigue as empresas possuírem cadastro no CRA/SC ou possuir e ser gerida por profissionais por este habilitados.

1.9. Do mesmo modo, os requisitos ora impugnados não possuem qualquer correlação com o objeto licitado e, inclusive, viabiliza uma indevida restrição ao universo de licitantes, em ofensa direta e literal ao *princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração* (art. 3º., caput, da Lei nº. 8.666/93) ou por viabilizar uma restrição ao intrínseco carácter competitivo que permeia e orienta todo processo licitatório (art. 3º., §1º., inc. I, da Lei nº. 8.666/93).

1.10. Afinal, consoante bem elucidado por **MARÇAL JUSTEN FILHO**¹, uma das consequências de se impor requisitos de habilitação extremamente rígidos é o encarecimento da licitação, posto que se reduzirá a quantidade de concorrentes, diminuindo-se as ofertas de melhor preço. Em suas palavras:

a fixação de requisitos de participação numa licitação conduz à redução do universo de potenciais licitantes, ainda que propicie elevação da probabilidade de um contrato bem executado. Quanto maiores as exigências condicionantes da participação, tanto menor o número de licitantes aptos a participar da disputa.

1.11. A propósito da temática impugnada, o TCU vem se posicionado no sentido de que a exigência quanto ao registro em entidade profissional deve guardar estrita relação com a atividade-fim dos licitantes, conforme se pode constatar do seguinte trecho extraído do teor do recentíssimo Acórdão 49/2018, votado na sessão do dia 17/01/2018:

57. **Ocorrência:** g) exigência, também como condição de habilitação, de comprovação de quitação, junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal ou da sede da licitante, do responsável técnico pela execução dos serviços (item 8.3.1.1), exigência vedada pelo inc. VII do art. 20 da IN - SLTI/MP 2/2008 e reiteradamente condenada por este Tribunal (vide, *e.g.*, Acórdão 343/2017 - TCU - 1ª Câmara e Acórdão 2789/2016 - TCU - Plenário);

58. **Resposta** (peça 23, p. 9-10):argui que a exigência de comprovação de registro junto ao Conselho de Administração (CRA), como condição de habilitação, tem o objetivo de resguardar a Administração de que o licitante habilitado tem plena condição de executar o contrato, afastando possíveis riscos ao erário. Ressalta que o CRA disciplina que as pessoas jurídicas que exerçam sob qualquer forma atividades típicas e privativas de Administrador no Distrito Federal devem ser devidamente registradas, por isso as exigências de apresentação de atestados que certificam que a empresa possui registro no conselho competente, em consonância com o art. 30 da Lei 8.666/1993.

59. **Análise:** **é ilegal a exigência de apresentação de comprovante de quitação junto à entidade fiscalizadora. Em primeiro lugar, porque não há previsão legal para essa imposição, mas tão somente para o registro ou inscrição no conselho**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**: atualizados de acordo com a Lei federal nº. 12.349/2010. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 459.

g

profissional. Ademais, o objetivo da exigência legal, é garantir que a Administração contrate somente empresas ou profissionais idôneos e aptos a executar o objeto licitado, e o pagamento das contribuições junto às entidades profissionais não interfere na aptidão ou idoneidade da futura contratada, sendo irrelevante para a Administração Pública estar ou não a mesma quite com o conselho fiscalizador. Além disso, a licitante pode vir a quitar as anuidades devidas ao conselho profissional a qualquer momento, e não cabe aos órgãos públicos promover a cobrança das contribuições aos conselhos. Vale lembrar novamente o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, que proíbe incluir nos atos de convocação condições impertinentes para a execução do objeto do contrato.

60. Além da jurisprudência citada na ocorrência, este Tribunal se manifestou sobre o assunto no Acórdão 1636/2007 - TCU - Plenário, quando o Relator (Ministro Ubiratan Aguiar) , citou o Voto proferido por ele mesmo no âmbito do Acórdão 1891/2006 - TCU - Plenário:

‘ (...) destaco que a jurisprudência deste Tribunal - Decisão 1618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário - **já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**’

1.12. Portanto, impugna-se o edital para que sejam excluídas as exigências contidas nos itens 8.2.4.IV e 8.2.4.V, seja porque são impertinentes ao objeto licitado (*engenharia*), seja porque ofendem o princípio da legalidade afeta aos cidadãos (*incluindo-se, também, as pessoas jurídicas de direito privado, por interpretação extensiva pelo Pretório Excelso*), seja porque restringem indevidamente o universo de licitantes, encarecendo o certame licitatório, seja porque poderá acarretar num indevido direcionamento da licitação, em ofensa ao princípio da impessoalidade que rege a administração pública.

2. DOS PEDIDOS

2.1. *Ex positis*, requeira-se julgado PROCEDENTE a presente impugnação para que sejam excluídas as exigências contidas nos itens 8.2.4.IV e 8.2.4.V, nos termos da fundamentação.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

De Itajaí-SC para Porto Belo-SC, 23 de fevereiro de 2018.



ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA

Vendelino Raimondi

Representante Legal

Artefatos de Cimento
Raimondi
CNPJ 80.733.016/0001-35

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
806178982

NOME
VENDELINO RAIMONDI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
664097 SSP SC

CPF
294.494.139-91

DATA NASCIMENTO
08/06/1958

FILIAÇÃO
FRANCISCO RAIMONDI
ERNESTA TAMBOSI
RAIMONDI

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02954423474

VALIDADE
09/07/2018

1ª HABILITAÇÃO
11/11/1976

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAJAI, SC

DATA DE EMISSÃO
19/07/2013

Vanderlei O. Rizzo
Chefe do DEBRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

60482365015
SC090296549

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
806178982

PROIBIDO PLASTIFICAR

1295312738

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

1295312738

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CHARLES PIRES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR
4893759 SSP SC

CNPJ
063.446.369-12 DATA NASCIMENTO
15/07/1998

FILIAÇÃO
VANDE TADEU MORAIS DA
SILVA
IRACEMA APARECIDA
PIRES DA SILVA

REGISTRO
039425191

VALIDADE
03/08/2021

1ª EMISSÃO
26/09/2006

CLASSIFICAÇÃO

Assinatura do portador: *Charles Pires da Silva*

LOCAL
ITAJAI, SC

DATA DE EMISSÃO
10/09/2016

Validade do Documento
60171086626
SC161612143

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

BKM 2289

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: "ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI
LTDA. - ME".**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato, os infra-assinados, VENDELINO RAIMONDI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rodovia Antonio Heill, 10.900 KM 11 no bairro Arraial dos Cunha com o CEP: 88.307-730, na cidade de Itajaí - SC, portador do CPF sob o n.º 294.494.139-91 e Carteira de Identidade n.º 4/R-664.097, expedida pela SSP/SC em 24.06.1998, natural de Itajaí/SC, nascido em 08/06/1958, filiação: Francisco Raimondi e Ernesta Tambosi Raimondi e MARISA RAQUEL DA CUNHA RAIMONDI, brasileira, casada com comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rodovia Antonio Heill, 10.900 KM 11 no bairro Arraial dos Cunha com o CEP: 88.307-730, na cidade de Itajaí - SC, portadora do CPF sob o n.º 846.736.809-87 e Carteira de Identidade n.º 4/R-998.954, expedida pela SSI/SC em 04/06/1979, natural de Itajaí/SC, nascida em 06/11/1961, filiação: Agílio Cunha e Floriza Pereira Cunha, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA. - ME, estabelecida a Rodovia Antonio Heill, s/n KM 11 no bairro Arraial dos Cunha com o CEP: 88.300-000 em Itajaí - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.738.016/0001-35, e devidamente registrada na JUCESC conforme Contrato Social sob o n.º 422,0108094,4 em data de 02/08/1988, Primeira Alteração sob o n.º 422,0108094,4 em 22/05/1990, Segunda Alteração sob o n.º 422,0108094,4 em data de 12.08.1991, Terceira Alteração sob o n.º 422,0108094,4 em data de 30.10.1995 e Quarta Alteração sob o n.º 422,0108094,4 em data de 03/09/1996, resolvem de comum e pleno acordo por este instrumento particular, proceder a Quinta alteração do seu contrato social bem como consolida-lo mediante cláusulas e condições seguintes:



BKM 2290

JUCESC

CLÁUSULA I – A sociedade que estava estabelecida à Rodovia Antonio Heill, s/n KM 11 no bairro Arraial dos Cunha em Itajaí - SC, com o CEP: 88.300-000, passa a estabelecer-se com seu novo endereço comercial com sede e foro à Rodovia Antonio Heill, 10.900 KM 11 no bairro Arraial dos Cunha em Itajaí – SC, com o CEP: 88.307-730 e Caixa Postal 321.

Em face das alterações havidas, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social sob as cláusulas seguintes de acordo com o Novo Código Civil.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVOS, INÍCIO E PRAZO.

Cláusula I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA. - ME, e tem sua sede na Rodovia Antonio Heill, 10.900 KM 11 no bairro Arraial dos Cunha em Itajaí – SC., com o CEP: 88.307-730 e Caixa Postal 321, iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 1988 e seu prazo é por tempo indeterminado.

Os objetivos sociais da sociedade são: Fabricação de Artefatos de Cimento para uso na Construção Civil, Fabricação de Artefatos de Concreto, Cimento Fibrocimento, Gesso e Estuque, Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Comércio Varejista de Materiais de Construção e Serviços de Engenharia Civil.

A sociedade poderá participar de outras sociedades, afins ou não, bem como estabelecer filiais em qualquer cidade do território nacional.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

BKM2291

Cláusula II – O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (~~Dez Mil Reais~~) dividido em 10.000 (Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, distribuídas entre os sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
a) VENDELINO RAIMONDI	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
b) MARISA RAQUEL DA CUNHARA RAIMONDI	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000		R\$ 10.000,00

O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) está totalmente subscrito e integralizado pelos sócios cotistas acima, em moedas corrente do país.

Cláusula III – Nos aumentos de capital será respeitada a proporcionalidade de cotas de cada sócio.

Cláusula IV – As cotas de capital social são indivisíveis e impenhoráveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros sem o prévio consentimento da maioria qualificada do capital social, assegurado o direito de preferencial aos sócios em igualdade de condições. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula V – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS.

Cláusula VI – O exercício social encerrar-se no dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Cláusula VII – A sociedade será administrada pelo sócio VENDELINO RAIMONDI na condição de sócio – administrador, ao qual caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, administrar isoladamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de suas funções e consecução do fim social, podendo assumir responsabilidades, renunciar a direitos, contrair obrigações, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, constituir procuradores, etc.

O sócio, quando no exercício de cargos, na administração proceder a retirada a título de pró-labore, do valor fixado pela sociedade.

É expressamente proibido ao sócio o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor. (art. 997, VI; art.1.013, CC/2002)

Cláusula VIII – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula IX – Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberá o sócio – administrador, a título de “pro – labore”, uma retirada mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios, nunca inferior a 1 (Hum) salário mínimo e de acordo com a legislação que regula a matéria.

CAPÍTULO VDO FALECIMENTO E INCAPACIDADE DOS SÓCIOS, DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DE FILIAIS E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Cláusula X – Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuara suas atividades normais, passando as cotas do de cujus aos seus herdeiros ou sucessores legais, devidamente habilitados em processo de inventário. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula XI – Em caso de retirada de uns dos sócios da sociedade, o sócio que se retirar terá que dar preferência da venda das cotas para o sócio remanescente no prazo de 90 (Noventa) dias a contar da solicitação do sócio desistente. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula XII – Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula XIII – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula XIV – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 , Parágrafo 1º, CC/2002)

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula XV – Em consequência do objetivo social da empresa, terá um responsável técnico pela parte de Engenharia Civil, que será exercido por um engenheiro civil legalmente habilitado e inscrito no CREA- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ao qual caberá pela função que exercer, na sociedade uma remuneração de acordo com o contrato firmado entre as partes conforme instrução prescrita pelo CREA.

BKM 2294

JUCESC

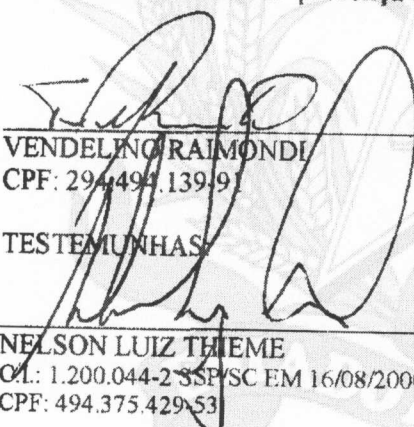
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

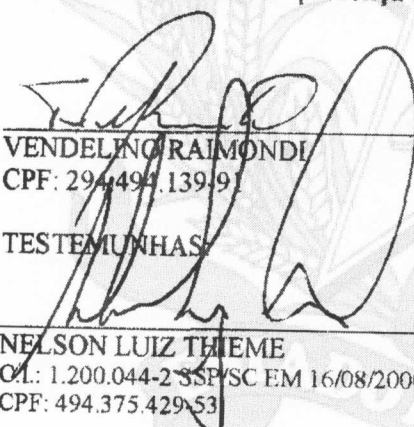
Cláusula XVI – Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Itajaí – SC., renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos oriundos deste instrumento.

Cláusula XVII – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pela legislação em vigor, que regula a matéria.

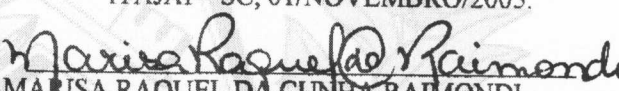
E pôr assim estarem justos e entre si contratados, fica a presente alteração em 03 (três) vias, em todo o seu teor fazendo parte do contrato social primitivo que segue assinado pelos sócios da sociedade na presença de 02 (duas) testemunhas.

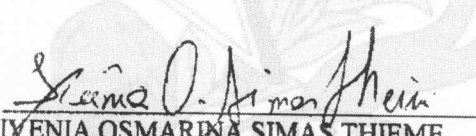

VENELINO RAIMONDI
CPF: 294.494.139-9

TESTEMUNHAS


NELSON LUIZ THIEME
O.L.: 1.200.044-2 SSP/SC EM 16/08/2000
CPF: 494.375.429-53

ITAJAÍ – SC, 01/NOVEMBRO/2003.


MARISA RAQUEL DA CUNHA RAIMONDI
CPF: 846.736.809-87


IYENIA OSMARINA SIMAS THIEME
C.I.: 4/C-3.429.082 SSP/SC EM 16/10/1992
CPF: 783.522.909-91

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2003 SOB Nº: 20032478771 Protocolo: 03/247877-1 Empresa: 42 2 0108094 4 ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA ME
	 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE GASPAR
MUNICÍPIO DE ILHOTA
ESCRIVANIA DE PAZ DE ILHOTA

1º TRASLADO

Livro: 028

Folha: 105



Nelson Rebello da Cunha Junior
Escrivão de Paz

Eleusa Regina Ibner Rebello da Cunha
Escrivã Substituta

Rua Leoberto Leal, nº 333 - Ilhota - CEP - 88.320-000 - Fone/Fax: 47 3343 1191 - CNPJ: nº 83779033/0001-09

Procuração Pública de: REPRESENTAR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS sob protocolo nº 03925 em data de 08/12/2017

PROCURAÇÃO

Bastante que faz ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA ME, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem ou dela conhecimento tiverem, que aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (08/12/2017), em meu Cartório, perante mim, Nelson Rebello da Cunha Júnior, Escrivão de Paz, desta cidade de Ilhota, Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, compareceu como **outorgante: ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 80.738.016/0001-35, com sede à Rodovia Antonio Heill, 10900, km 11, Arraial dos Cunha, na Cidade de Itajaí/SC, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob nº 42 2 0108094-4 em data de 02/08/1988 e posteriores alterações, sendo a quinta e última registrada no citado órgão sob nº 20032478771 em data de 09/12/2003, não havendo, portanto, além desta alteração, até a presente data, qualquer outra, conforme declaração prestada por quem é neste ato representada, seu sócio administrador: VENDELINO RAIMONDI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/06/1958, portador da cédula de identidade RG nº 664097 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.494.139-91, residente e domiciliado à Rodovia Antonio Heil, nº 10875, Arraial dos Cunha, na Cidade de Itajaí/SC, tudo em conformidade com o contrato social e alterações acima referidos, cujos atos constitutivos me são apresentados em forma de cópias reprográficas autenticadas, para ficarem como ficam arquivadas nesta notas, a presente, reconhecida como a própria por mim Escrivão de Paz, pelos documentos que me foram apresentados do que dou fé. E, perante mim Escrivão de Paz, pela outorgante, por seu representante legal, foi dito que por este público instrumento, **nomeia e constitui seus bastantes procuradores: CHARLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, supervisor de obras, nascido em 15/07/1988, portador da cédula de identidade RG nº 4.893.759 SSP/SC emitida em 24/07/2006, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.446.369-12, residente e domiciliado à Rua Augusto Dalago, nº 2798, Paciência, na Cidade de Itajaí/SC; **JERONIMO LUIZ FINCK**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 29/12/1990, portador da cédula de identidade RG nº 5071462 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.888.029-70, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt, nº 288, Apto. 05, bairro São Luiz, na Cidade e Brusque/SC; **PAULO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 66.814 SESP/SC emitida em 10/12/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.801.889-20, residente e domiciliado à Rua 1401, nº 150, Apto. 401, Centro, na Cidade de Balneário Camboriú/SC e **SÉRGIO BASILIO GONÇALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de engenharia, portador da cédula de identidade RG nº 5618592 SESP/SC emitida em 13/11/2010, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.341.609-50, residente e domiciliado à Rua Aristides Pedroni, nº 370, bairro Itaipava, na Cidade de Itajaí/SC e **WALNEY AGILIO RAIMONDI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 08/12/1983, portador da cédula de identidade RG nº 4284485 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.457.329-00, residente e domiciliado à Rodovia Antonio Heil, nº 10900, KM 18, Arraial dos Cunha, na Cidade de Itajaí/SC, podendo ditos procuradores agirem **em conjunto ou isoladamente**, a quem conferem poderes especiais para representá-la em processos licitatórios e concorrências



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE GASPAR
MUNICÍPIO DE ILHOTA
ESCRIVANIA DE PAZ DE ILHOTA

1º TRASLADO

Livro: 028
Folha: 105V

Nelson Rebello da Cunha Junior
Escrivão de Paz

Eleusa Regina Ibner Rebello da Cunha
Escrivã Substituta

Rua Leoberto Leal, nº 333 - Ilhota - CEP - 88.320-000 - Fone/Fax: 47 3343 1191 - CNPJ: nº 83779033/0001-09

Procuração Pública de: REPRESENTAR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS sob protocolo nº 03925 em data de 08/12/2017

públicas, credenciamento em licitações, cartas convite, pregões eletrônicos e presenciais, de todas e quaisquer entidades públicas, na esferas municipais, estaduais e federais, autárquicas, fundacionais, governamentais e não governamentais e outras de todas e quaisquer modalidades, inclusive via eletrônica, podendo praticar todos os demais atos necessários, podendo firmar compromissos de participação nas licitações, pronunciar-se em nome da empresa, bem como, formular lances, ofertas, e praticar todos os demais atos pertinentes em todas as fases, dar lances verbais e escritos, retirar editais, participar da abertura de envelopes, apresentar envelopes contendo documentação para fase habilitatória, como envelopes contendo propostas de preços, para a fase classificatória, assistir, firmar, assinar e aceitar atas, contratos, declarações, guias, requerimentos, termos e demais documentos, fazer impugnações e quaisquer outras anotações em ata, podendo representá-la junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamentais, estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas, e ainda junto às Comissões de Licitações, bem como, suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os respectivos contratos administrativos, decorrentes dos processos licitatórios, participar de pregões, assinando e requerendo tudo o que preciso for, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais valores e emolumentos, assinar recibos e dar quitação, assumir compromissos e responsabilidades; e praticar, em suma, todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. **A presente procuração terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar desta data.** Certifico que o nome e dados do(a,s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos, conferidos e aceitos pelo(a,s) outorgante(s), ficando a mesma na forma como vem representada, responsável civil e criminalmente por sua veracidade e por quaisquer incorreções, a prova destas declarações ser exigida diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumentos são inalteráveis após sua assinatura. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos de identificação das partes, conforme preceitua o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina. Eu, Nelson Rebello da Cunha Junior, Escrivão de Paz, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. **Emolumentos: R\$ 33,00 + Selo: R\$ 1,85 = R\$ 34,85.** Em Testemunho (sinal público) da Verdade. Assinaram nesta procuração: (a) VENDELINO RAIMONDI - Representante do Outorgante, NELSON REBELLO DA CUNHA JUNIOR - ESCRIVÃO DE PAZ.. Nada mais, trasladada em seguida. Dou fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial.

Ilhota/SC, 08 de dezembro de 2017.

EM BRANCO

